ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI
Consolidação das Leis do Trabalho – CLT
Art. 611 ao art. 625

"SENAC/RS SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL"

Período de vigência: 01-01-2009 até 31-12-2009.

1.1.- Entidade econômica: "SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RS", Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-lei nº 8.621, de 10.01.46, inscrito no CNPJ sob o nº 03.422.707/0001-84, com sede na Av. Alberto Bins, nº 665 – Porto Alegre – RS , doravante denominada SENAC/AR/RS, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. Flavio Roberto Sabbadini, brasileiro, separado, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 15.416 e portador do CPF nº 070.409.110-00, residente e domiciliado na cidade de Gravataí-RS.

1.2. - SINDICATOS PROFISSIONAIS: "SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SENALBA/RS", inscrito no CNPJ sob nº 92.965.664/0001-03; neste ato representado por seu Presidente Sr. Antonio Johann, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 11.327, e portador do CPF nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital, com sede na Av. Dr. Carlos Barbosa, nº 608 – Porto Alegre –RS, doravante denominado SENALBA/RS. A Carta Sindical, foi obtida em 03/1965, através do processo MTPS 116.516/65, livro 44, fl. 20.

1.2.1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO - SENALBA-PF, com sede na rua Paisandú, n.º 916 – sala 408, em Passo Fundo (CEP 99010-902), RS, telefone (54) 3317-1872, inscrito no CNPJ sob n.º 92.410.349/0001-10; neste ato representado por seu Presidente, sr. Antonio Desordi Zimmermann,

[redacted] senacrs
JURÍDICO

brasileiro, divorciado, portador do CPF sob nº 215.160.140-49, residente e domiciliado em Passo Fundo/RS. O registro sindical foi obtido em 18/06/1991, através do processo MTE 24400-00875/90-60.

1.2.2. - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA - SENALBA-CA, com sede na rua Barão do Rio Branco, n.º 1059, Cruz Alta (CEP 98005-200), RS, telefone (55) 3322-6933, inscrito no CNPJ sob n.º 93.540.417/0001-28; neste ato representado por seu Presidente, sr. Valdeci José Lorenzon, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 100.520.030-00, residente e domiciliado em Cruz Alta/RS. O registro sindical foi obtido em 25/10/1990, através do processo MTE 24400-004107/90.

1.2.3. - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTA ROSA - SENALBA-SR, com base territorial nos Municípios de Santa Rosa, Tucunduva, Tuparendi, Dr. Maurício Cardoso, Horizontina e Três de Maio, com sede na rua Farrapos, 794, em Santa Rosa (CEP 98900-000), RS, telefone (55) 3512-5471, inscrito no CNPJ sob n.º 92.467.539/0001-73; neste ato representado por seu Presidente, sr. Valdir Ludtke, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 255.514.850-72, residente e domiciliado em Santa Rosa/RS. O registro sindical foi obtido em 04/09/1991 através do processo MTE 35744-001622/91.

1.2.4. - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTO ÂNGELO - SENALBA-SA, com base territorial nos Municípios de Santo Ângelo, Guaraní das Missões, São Miguel das Missões, Entre-Ijuis, Catuípe, Caibaté e Eugênio de Castro, com sede rua Mal. Floriano Peixoto, nº 1607, sala 03, Santo Ângelo (CEP 98801-640), RS, telefone (55) 3313-1331, inscrito no CNPJ sob n.º 94.449.923/0001-79; neste ato representado por seu Presidente, sr. Adelar de Oliveira Almeida, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 234.605.040-72, residente e domiciliado em Santo Ângelo/RS. O registro sindical foi obtido em 07/11/1994 através do processo MTE 46010-00191294.

1.2.5. - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO – SENALBA/LIVR., com base territorial nos Municípios de Santana do Livramento, Alegrete, Bagé, Dom Pedrito, Rosário do Sul e São Gabriel, com sede na av. 24 de Maio, nº 1072, em Santana do Livramento (CEP 97573-590), RS, telefone (55) 3242-1346, inscrito no CNPJ sob n.º 05.687.693/0001-56; neste ato representado por seu Presidente, sr. Marciano Alves Dias, brasileiro, casado, portador do CPF nº 131.247.220-00, residente e domiciliado em Santana do Livramento/RS. O registro

senacrs
JURÍDICO

sindical foi obtido em 23/01/2004 através do processo MTE 46000-015134/2002-04.

1.2.6. - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE PELOTAS – SENALBA/PEL., com sede na rua Barão do Butui, nº 362, em Pelotas/RS, (CEP 96010-330), telefone (53) 3327-5100, inscrito no CNPJ sob nº 94.712.544/0001-20; neste ato representado por sua Presidenta, sra. Maritana Almeida Banda, brasileira, divorciada, advogada, portadora do CPF nº 170.060.070-20, residente e domiciliada em Pelotas/RS. O registro sindical foi obtido em 19/01/1993 através do processo MTE 46010-004564/92.

1.2.7. - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL – SENALBA/CAX., com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 2020, conj. 600, salas 604 e 605, centro, em Caxias do Sul/RS, (cep 95010-002), telefone (54) 3223-0322, inscrito no CNPJ sob nº 00.638.872/0001-80; neste ato representado por seu Presidente, sr. Alceu Adelar Hoffmann, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 446.507.799-87, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS. O registro sindical foi obtido em 06/10/1995 através do processo MTE nº 46010-001144/95.

2. - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1.- O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009.

3.- CATEGORIA ABRANGIDA

3.1.- Categoria Profissional: Os empregados do SENAC/AR/RS, vinculados por relação de emprego, no Estado do Rio Grande do Sul.

4. - CONDIÇÕES AJUSTADAS

4.1.- EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, a serem realizados em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicados por escrito à entidade empregadora com antecedência mínima de 24 horas, devendo, no prazo de 72 horas, serem comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

4.2.- COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal do trabalho dos empregados do SENAC/AR/RS poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional de horas extras.

4.2.1.- Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, inclusive nas atividades

senaers
JURÍDICO

insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis a cada período de 180 (cento e oitenta) dias.

4.2.2.- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

4.2.3.- As horas suplementares destinadas ao "Banco de Horas" serão creditadas em dobro quando trabalhadas em domingos e feriados.

4.3.- PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Fica proibida, salvo prorrogação temporária, a prorrogação do horário de trabalho excedente à jornada compensatória (se houver), do empregado estudante que, comprovando a sua situação escolar, expressar desinteresse na prorrogação de sua jornada de trabalho.

4.4.- PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Não são consideradas como aumento as alterações salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

4.5.- CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Desde que dispensados para tanto pelo SENAC/AR/RS e sem prejuízo salarial, os empregados poderão participar de cursos de aperfeiçoamento que visam o aprimoramento do trabalho que exercem na instituição.

4.6.- DIRETORES DO SENALBA/RS

Serão dispensados de assinatura ou registro de freqüência ao trabalho os diretores do SENALBA/RS, quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do cargo sindical, sem prejuízo do salário, desde que previamente comunicado e realizada a comprovação até 48h (quarenta e oito horas) após o retorno.

4.7.- COMPROVANTE SALARIAL

O SENAC/AR/RS fica obrigado a entregar aos empregados, no ato do pagamento de seus salários, envelope ou recibo de pagamento, contendo parcelas salariais pagas com os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS.

4.8.- UNIFORME

O SENAC/AR/RS fica obrigado a fornecer gratuitamente a seus empregados uniforme para o trabalho, sempre que for exigido o seu uso exclusivo em serviço, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) devolvido(s) em caso de rescisão do contrato de

senacrs
JURÍDICO

trabalho.

4.9.- QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem única e exclusivamente o cargo ou função de "caixa", no SENAC/AR/RS, receberão, mensalmente, a título de adicional de quebra de caixa, quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário básico, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores.

4.10.- INTERVALO ENTRE JORNADAS DE TRABALHO

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os empregados, poderá ser superior a 02 (duas) horas, mediante acordo entre empregado e empregador.

4.11.- PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos encargos da rescisão contratual será efetuado até o 1° (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato, nos casos de aviso prévio trabalhado, ou até o 10° (décimo) dia, contado da notificação da demissão, quando o aviso prévio for indenizado ou dispensado o seu cumprimento, sempre respeitado o art. 920 do Código Civil. Não incide a multa no caso de o não pagamento decorrer por culpa do empregado. Erro de cálculo na rescisão não caracteriza inadimplência. A presente multa será compensada com aquela estabelecida no § 8° do art. 477 da CLT, de tal sorte que passará a incidir somente após o 31° (trigésimo primeiro) dia do vencimento da obrigação inadimplida.

4.12.- CARTA-AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregador, ficará obrigado a entregar carta-aviso para o empregado, comunicando a rescisão do contrato de trabalho sob pena de presumir-se que a despedida foi imotivada. No caso do empregado recusar a apor seu ciente na 2ª (segunda) via da carta-aviso, o fato será atestado por 01 (uma) testemunha para elidir a presunção.

4.13.- ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A jornada laboral diária excedente a 10 (dez) horas, desde que não seja objeto de compensação, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento).

4.14.- SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, terá o direito de receber o pagamento de salário do empregado substituído, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste, proporcional aos dias de substituição.

4.15.- COMPROVANTE DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

No ato do pagamento das verbas rescisórias, o SENAC/AR/RS deverá entregar ao empregado, quando por ele expressamente solicitado, a relação de seus salários relativos ao período de até 48 (quarenta e oito) meses trabalhados, para fins de

[redacted]
senacrs
JURÍDICO

comprovação junto ao INSS.

4.16.- RAIS
O SENAC/AR/RS deverá fornecer ao SENALBA/RS, para manutenção do controle da categoria profissional representada, cópia da RAIS -"Relação Anual de Informações Sociais", instituída pelo Decreto 76.900 de 23/12/75, até 30 (trinta) dias após o prazo legal de sua entrega.

4.17.- VALE REFEIÇÃO
O SENAC/AR/RS fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados, vale-refeição, em número igual ao de dias úteis no mês, no valor facial de, no mínimo, R$ 8,50 (oito reais e cinqüenta centavos) por dia, para jornada superior às 06 (seis) horas diárias.

4.17.1.- Para custeio deste benefício, o SENAC/AR/RS arcará com 80% (oitenta por cento) do referido valor e os empregados com 20% (vinte por cento), descontado em folha de pagamento.

4.17.2.- A parcela aqui ajustada tem natureza indenizatória, não integrando salário para fins legais.

4.18.- FUNÇÃO GRATIFICADA
O empregado que exercer no SENAC/AR/RS função gratificada por 5 (cinco) anos ininterruptos, ou por 10 (dez) anos intercalados, caso deixar de exercê-la, terá o valor desta gratificação de função incorporado ao seu salário base. No caso de readquirir outra função gratificada, o valor desta será compensado com aquela parcela já incorporada ao seu salário básico.

4.18.1.- Esta cláusula se aplica tão somente aos empregados admitidos até 31 de dezembro de 2001.

4.19.- AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL
Aos empregados do SENAC/AR/RS, admitidos até 31 de dezembro de 2001, fica assegurado, quando demitidos sem justa causa, aviso prévio indenizado de:

4.19.1.- Com 05 (cinco) anos consecutivos de trabalho no SENAC/AR/RS, o equivalente a 45 (quarenta e cinco) dias, já incluídos, no período, o aviso prévio de 30 (trinta) dias fixados pela Lei;

4.19.2.– Com 10 (dez) anos consecutivos de trabalho no SENAC/AR/RS o equivalente a 60 (sessenta) dias, já incluídos, no período, o aviso prévio de 30 (trinta) dias fixados pela Lei.

4.20.- APOSENTADORIA
O empregado que contar mais de 01 (um) ano de serviço no SENAC/AR/RS e

senacrs
JURÍDICO

comunicar, por escrito, que falta 01 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por idade ou tempo de serviço, não poderá ser demitido, salvo por justa causa, a qual será suscetível de apreciação judicial.

4.20.1.- A implementação desta condição ficará sujeita a comprovação do INSS.

4.20.2.- Perderá o direito à estabilidade provisória, aquele trabalhador que, ao término de 01(um) ano, não conseguir implementar a aposentadoria junto à Previdência Social.

4.21.- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- SENALBA/RS

O SENAC/AR/RS, descontará dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, a título de Contribuição Assistencial, quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração já reajustada pelo presente Acordo, em 02 (duas) parcelas de 1/60 (um sessenta avos) cada, nas folhas de pagamento dos meses de fevereiro e julho de 2009.

4.21.1.- Fica assegurado o direito dos empregados representados de, no prazo de até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento na forma do presente Acordo Coletivo de Trabalho, manifestarem, por escrito, perante o empregador e ao SENALBA/RS da respectiva base territorial, a sua oposição ao pagamento da presente Contribuição Assistencial.

4.22.- RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O recolhimento da Contribuição Assistencial fixada para o SENALBA/RS será efetuado em duas (2) parcelas, conforme estabelecido na cláusula anterior, em guia própria fornecida pelo sindicato, até o dia 15, dos meses de março e de agosto de 2009, subseqüentes ao desconto dos trabalhadores, observada a data da assinatura do presente ACT.

4.23.- CLÁUSULA PENAL

Caso o SENAC/AR/RS deixar de recolher a Contribuição Assistencial fixada para o SENALBA/RS, na forma e no prazo fixado, pagará, além do valor devido, juros e multa equivalente a 02% (dois por cento) sobre o total devido.

4.24.- REAJUSTAMENTO SALARIAL

4.24.1.- Em 1° de janeiro de 2009, os salários dos empregados do SENAC/AR/RS, representados pela Entidade sindical acordante e que estejam enquadrados no PCS 2002, revisado em março e em dezembro de 2003, e os demais, enquadrados em PCS's anteriores, serão majorados em valor equivalente a 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento), relativo a 100% (cem por cento) do INPC-IBGE acumulado no período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008.

4.25.- DESCONTOS AUTORIZADOS

É permitido ao SENAC/AR/RS descontar em folha de pagamento salarial dos seus

senacrs

JURÍDICO

servidores, qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado, por escrito, pelo servidor, valendo a presente autorização, independentemente de qualquer outra, por mais específica que seja.

4.26.- PARCELAMENTO DAS FÉRIAS

Os empregados poderão recorrer ao parcelamento das férias no máximo em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo facultado ao SENAC/AR/RS conceder ou não o parcelamento.

4.26.1.- O parcelamento de férias também poderá ser ajustado por iniciativa do SENAC/AR/RS, caso haja concordância do empregado.

4.27.- CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O SENAC/AR/RS poderá contratar empregados, por prazo determinado, em qualquer das atividades que desenvolve nos termos da Lei nº 9.601/98.

4.27.1.- O número de empregados que poderão ser contratados, na forma desta cláusula, é o previsto no art. 3º, da Lei nº 9.601/98, não podendo, o número de empregados contratados por tempo determinado, em relação ao número dos contratados por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos na Lei.

4.27.2.- O SENAC/AR/RS ou o empregado que tomar a iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, pagará, a título de indenização, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor que o empregado receberia se cumprisse o contrato até o seu final, limitando este valor a um (1) mês de salário.

4.28. – ORIENTADOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HORISTA

As partes pactuam expressamente a possibilidade de contratação de ORIENTADORES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, por hora.

4.28.1. - PISOS SALARIAIS

Levando-se em conta as categorias existentes no atual PCS, o piso salarial/hora:

HORISTA	*ENSINO MÉDIO*	*ENSINO SUPERIOR*	*ESPECIALISTA*
OEP I	*6,50*	*6,69*	*6,89*
OEP II	*8,43*	*8,69*	*8,94*
OEP III	*11,38*	*11,71*	*12,07*
OEP IV	*15,55*	*16,01*	*16,49*

4.28.2 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO ORIENTADOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HORISTA

A remuneração dos **ORIENTADORES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

senacrs
JURÍDICO

horistas será fixada pelo número de aulas semanais. O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se cada mês constituído de 4,5 (quatro e meia) semanas, acrescentando-se-lhe 1/6 (um sexto) de seu valor como remuneração do repouso.

4.28.3. - IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO E CARGA HORÁRIA DO ORIENTADOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HORISTA

No momento da contratação, ou, no caso de contratos de trabalho vigentes, no início de cada ano letivo, o SENAC/AR/RS e seus **ORIENTADORES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL** horistas estipularão, através de acordo individual, limites mínimos e máximos entre os quais a carga horária poderá variar ao longo do semestre.

4.28.3.1.- Na hipótese de rescisão contratual, o cálculo das verbas rescisórias dar-se-á pelo salário resultante da média da carga horária contratada nos últimos 12 meses.

4.28.4.- REGISTRO DA JORNADA

Fica assegurado o registro da jornada de trabalho dos **ORIENTADORES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL** horistas por meio de assinatura quinzenal em livro de presença específico, que ficará sob a guarda e responsabilidade de funcionário (a) da escola, ou outra forma de controle de jornada que estiver sendo ou vier a ser utilizado pelo SENAC/AR/RS.

4.29.- PLANO DE SAÚDE

O Plano de Saúde que beneficia os empregados do SENAC/AR/RS, será regulado pelo contrato firmado pela entidade e a UNIMED/RS, bem como pelos termos da RESOLUÇÃO SENAC/AR/RS Nº 032/2004, que dispõe sobre as normas de utilização e valores de contribuição do plano de saúde, cujos termos fazem parte do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

4.30.- AUXÍLIO À EDUCAÇÃO

O SENAC/AR/RS oferecerá ao seu servidor bolsa de estudo integral, para o Ensino Fundamental e bolsa de estudo parcial para o Ensino Médio, Técnico de Nível Médio, Graduação e Pós-Graduação.

4.30.1.- A parcela aqui ajustada tem natureza indenizatória, não integrando o salário para fins legais.

4.30.2.- Os objetivos, as condições para habilitação e inscrição, os critérios de seleção, o investimento e as condições gerais, se darão na forma do Programa de Auxílio à Educação aprovado pelo SENAC/AR/RS.

Porto Alegre, 12 de janeiro de 2009.

senacrs
JURÍDICO

Flavio Roberto Sabbadini
Presidente do Conselho Regional SENAC
CPF nº 070.409.110-00

Alceu Adelar Hoffmann
Presidente do SENALBA/CAX.
CPF nº 446.507.799-87

Antonio Johann
Presidente do SENALBA/RS e
representante dos demais SENALBAs.
CPF nº 078.119.500-49

senacrs
JURÍDICO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS

SOLICITAÇÃO Nº MR010883/2009
PROCESSO Nº 46218.005576/2009-65
DATA DO PROTOCOLO DE DEPÓSITO: 22 de abril de 2009

DESPACHO

O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DEPOSITADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 46218.005576/2009-65 FICA REGISTRADO E ARQUIVADO NESTA UNIDADE DO MTE SOB O Nº RS000290/2009.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

23 de abril de 2009.

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS
Jacira Moreira Oliveira
Chefe do Setor de Mediação
MTE/DRT/RS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/RS /Nº 410 **/2009** /RS, 23 de abril de 2009.

Referência: Solicitação nº **MR010883/2009**
Processo nº **46218.005576/2009-65**
Acordo Coletivo de Trabalho

Aos Senhores

ANTONIO JOHANN - Presidente

SINDICATO EMP ENT CULT REC ASS SOCIAL O F PROF EST RGS - 92.965.664/0001-03

TARCISIO BATTU WICHROWSKI - Procurador

SIND EMPREGADOS ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIEN FORM PROF - 92.410.349/0001-10

TARCISIO BATTU WICHROWSKI - Procurador

SENALBA C A - 93.540.417/0001-28

TARCISIO BATTU WICHROWSKI - Procurador

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT PROF S ROSA - 92.467.539/0001-73

TARCISIO BATTU WICHROWSKI - Procurador

SIND EMPRENT CULT RECR DE AS SOC DE OR FOR PROF DE SA - 94.449.923/0001-79

TARCISIO BATTU WICHROWSKI - Procurador

SENALBA/ LIVR. - SIND EMPREG. EM .ENTID . CULT. RECREAT, DE ASSIT. SOCI, DE ORIENT. E FORM . PROFIS. DE S DO LVTO - 05.687.693/0001-56

TARCISIO BATTU WICHROWSKI - Procurador

SENALBA PEL SIN EMP ENT CUL REC AS SOC ORI PROF MUN PEL - 94.712.544/0001-20

TARCISIO BATTU WICHROWSKI - Procurador

SIND EMPREG ENTID CUL RECR A SOC ORIENT PROF MUN CX SUL - 00.638.872/0001-80

FLAVIO ROBERTO SABBADINI - Presidente

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS - 03.422.707/0001-84

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR010883/2009 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46218.005576/2009-65, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº RS000290/2009.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS
Jacira Moreira Oliveira
Chefe do Setor de Mediação
MTE/DRT/RS